

Resposta do Grupo SGC Telecom à consulta pública sobre oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga (“Naked DSL”) Maio 2007

Introdução

O Grupo SGC Telecom, em representação das suas participadas AR Telecom e WTS vem por este meio apresentar os seus contributos relativamente ao tema desta consulta.

Como fornecedor de acesso em banda larga quer através da sua infra-estrutura própria TMAX, quer através da oferta grossista “Rede ADSL PT”, a SGC Telecom congratula-se com o lançamento desta consulta pública, já que se pretende promover o aumento da concorrência no mercado da banda larga e o consequente aumento da penetração deste serviço ao nível nacional.

Sendo um dos principais aspectos em análise a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais no acesso aos serviços de acesso à internet em banda larga, a SGC Telecom chama a atenção para a necessidade de ser feita, paralelamente, uma revisão drástica em baixa dos diversos preços da actual oferta “Rede ADSL PT”.

Resposta à Questões

Q1: Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta “Rede ADSL PT” em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

De acordo com a informação apresentada pelo ICP-ANACOM relativamente à assimetria regional verificada no nosso território, constata-se que a competitividade das ofertas de banda larga é ainda muito variável em função da cobertura OLL, uma vez que a oferta grossista de PT obriga o cliente a ter o STF, o que limita a sua adesão. Consideramos portanto que a introdução de uma oferta de “Naked DSL” trará benefícios claros para os utilizadores finais, principalmente através do aumento do número desses utilizadores que poderão eventualmente usar para a voz, em vez do STF, serviços móveis ou ofertas VoIP dos ISP’s respectivos. Importa sobre este último aspecto garantir a salvaguarda da não discriminação do tráfego cursado nos acessos, bem como a coordenação com os processos de portabilidade de numeração.

Q2: Concorda com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”?

Apesar de alguns países considerarem que o conceito de NDSL pode também ser estendido às situações em que o OPS contrata o acesso partilhado e o utilizador final não contrata o STF, essa hipótese não resulta para o enquadramento nacional uma vez que, na prática, quando o cliente com acesso em banda larga suportado num acesso partilhado desiste do STF do operador histórico, o acesso partilhado transforma-se num acesso completo. Ou seja, na prática o acesso partilhado é equivalente ao acesso completo quando o utilizador final desiste do STF da PTC.

Relativamente à combinação com a ORLA, resultaria igualmente uma situação artificial, pois o STF continuaria, de facto, a ser disponibilizado pela PTC, além de que o OPS teria sempre que suportar os custos de aluguer da ORLA.

Tendo em conta estes aspectos focados pelo ICP-ANACOM relativamente às especificidades das outras ofertas grossistas, concordamos que o enquadramento do NDSL deverá ser feito na oferta "Rede ADSL PT".

Q3: Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

Conforme já referido na Q1, e como se demonstra pelo resultado dos inquéritos referidos no documento da consulta, o preço da assinatura mensal do STF é claramente um factor inibidor da subscrição de serviços de banda larga.

Na realidade, não só o preço da assinatura mensal do STF como o também o preço do serviço de acesso em banda larga são apresentados como factores de bloqueio ao aumento da penetração da banda larga em Portugal. Tendo em conta a relevância da oferta "Rede ADSL PT" no suporte às ofertas retalhista de banda larga, torna-se imprescindível a revisão em baixa de todos os preços nela contidos, nomeadamente ao nível das componentes de rede (acesso agregado físico e lógico). Em relação aos acessos físicos, os preços em vigor para a mensalidade são o triplo dos valores mais altos de mercado para o STM1 e 8 vezes maiores para o GE. O preço por Mbps na ligação lógica está também sobrevalorizado (96€), tendo em conta que a referência de mercado para conectividade ronda os 20€/Mbps.

Outro aspecto do tarifário que nos parece claramente desajustado e penalizador, diz respeito ao tema da facturação por reporte de avarias indevidas (45€ sem deslocação e 74,82€ com deslocação). É nossa convicção que os valores cobrados no âmbito das diversas ofertas devem ser coerentes com os recentemente fixados para a ORLA (19,95€) e só aplicáveis no caso de existir deslocação de pessoal técnico às instalações dos cliente.

Q4: Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

Sim, claramente existirá uma redução dos custos incorridos para adesão aos serviços de internet em banda larga para os clientes que não precisem do STF tradicional ou preferam substituí-lo por alternativas por exemplo via VoIP e portanto retira-se uma das barreiras mais importantes ao aumento da penetração destes serviços. Tal como referido na resposta anterior, importa também ajustar os valores da oferta "Rede ADSL PT" actual, o que, conjugado com a introdução da modalidade NDLS terá um impacto muito significativo nos custos incorridos pelos utilizadores finais com especial destaque para as zonas mais desfavorecidas.

Q5 (1ª): Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?

Dada a desvalorização do STF tradicional por substituição com serviços VoIP e também móvel é natural que o STF "per si" mantenha a tendência decrescente que já hoje apresenta.

Q5 (2ª): Concorda que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

Tendo em conta o diagnóstico efectuado sobre a posição relativa de Portugal em termos de penetração de acessos em banda larga na UE e as causas identificadas para esta situação, uma obrigação de NDSL, tendo por objectivo aumentar o nível de concorrência efectiva no mercado retalhista de acesso à Internet em banda larga, parece-nos adequada ao problema identificado sendo compatível com o quadro regulamentar em vigor.

Q6: Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

A orientação para os custos é um princípio fundamental e deve ser validada pelos preços praticados no retalho pelo fornecedor do serviço grossista (preços base e campanhas) sob pena de alimentar distorções no mercado.

Q7: Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

Partindo do pressuposto de que os valores encontrados para cálculo dos preços do acesso partilhado e acesso completo estão correctos e orientados aos custos, concordamos com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para estimativa do preço aplicável ao NDSL (diferença entre o preço do acesso completo e do acesso partilhado), que deverá ser actualizado em função dos acertos que vierem a ser introduzidos na oferta ORALL.

Q8: A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

Nas condições actuais das ofertas o Grupo SGC Telecom está interessado em usufruir do NDSL. Tal como referido no ponto anterior, deve existir uma análise dinâmica das ofertas grossistas e retalhistas por forma a que o interesse seja sustentado ao longo do tempo dando consistência às decisões tomadas.

Q9: Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

Relativamente às questões de implementação nomeadamente ao nível da provisão existem de facto vários cenários, entre os quais os identificados abaixo:

1. Cenários a), b) e c) sem portabilidade

(a) o utilizador final possui um contrato de STF com a PTC e de acesso à Internet em banda larga com um ISP, pretendendo cessar o contrato de STF com a PTC e manter o serviço de acesso à Internet em banda larga;

Neste caso, trata-se de um pedido da facilidade NDSL simples; este pedido terá que ser coordenado com o respectivo cancelamento de STF PT. A nível grossista, a PTC deverá manter o serviço disponibilizado através da oferta "Rede ADSL PT" e cessar o STF, actualizando o preço e acrescentando a informação de existência da opção NDSL no serviço.

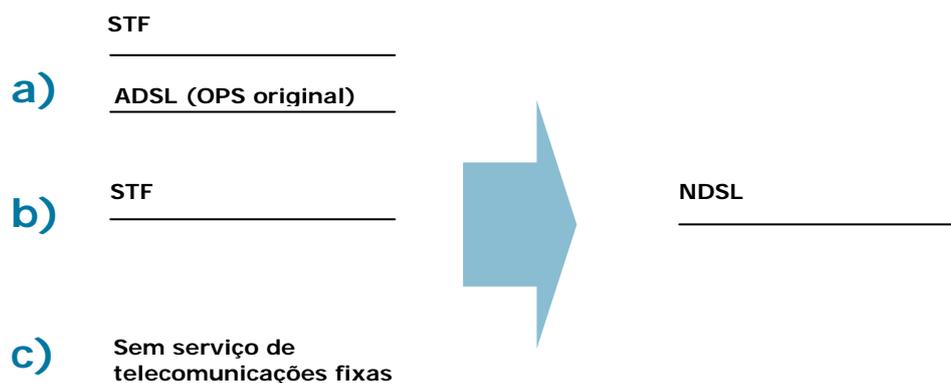
(b) o utilizador final tem STF PT e quer pedir serviços de acesso à Internet em banda larga a um ISP com NDSL.

Neste caso, há um pedido via oferta "Rede ADSL PT" com NDSL; a provisão deste pedido terá que ser coordenada com o respectivo cancelamento de STF PT. A nível grossista, a PTC activa o serviço através da oferta "Rede ADSL PT" e cessa o STF.

(c) o utilizador final não tem linha telefónica e pretende usufruir de serviços de acesso à Internet em banda larga de um ISP.

Tal com referido no documento da consulta, nesta modalidade, a PTC terá que ter formulários específicos, a nível grossista, de forma a instalar uma linha nas instalações do utilizador final, sem que o utilizador final tenha de celebrar qualquer tipo de contrato com a PTC. Deve ser definido um preço grossista para as novas instalações de linhas aplicável nesta situação.

1. Sem portabilidade: Pedido NDSL aceite numa só fase



Notas:

Para c) deve ser possível o pedido de NDSL em conjunto com o de um novo acesso.

Para a) e b): no decurso do processo só deve ser extinto o STF no mesmo momento de activação do NDSL.

2. Cenários d), e e) com portabilidade

(d) o utilizador final possui um contrato de STF com a PTC e de acesso à Internet em banda larga com um ISP, pretendendo cessar o contrato de STF com a PTC e migrar o serviço de acesso à Internet em banda larga com pedido de portabilidade de número associado

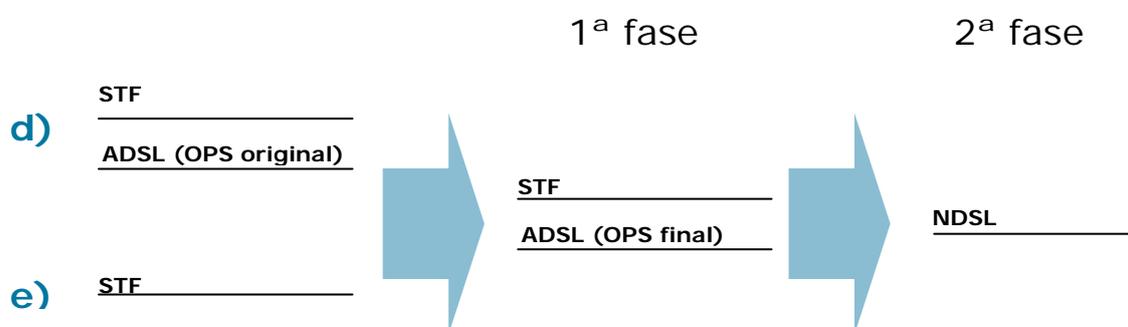
Neste caso, trata-se de um pedido de migração de ISP com NDSL e portabilidade que deverá ser provisionado em duas fases: a primeira corresponde à migração do serviço de internet; a segunda corresponde ao processo de portabilidade que, quando terminado, provoca o cancelamento do STF e a passagem a NDSL.

No caso em que o serviço de internet já seja prestado pelo ISP final, o pedido combinado NDSL com portabilidade corresponderá à 2ª fase.

(e) o utilizador final tem STF PT e quer pedir serviços de acesso à Internet em banda larga a um ISP com NDSL e portabilidade

Neste caso, trata-se de um pedido via oferta "Rede ADSL PT" com NDSL e portabilidade que deverá ser provisionado também em duas fases: a primeira corresponde à activação do serviço de internet; a segunda corresponde ao processo de portabilidade que, quando terminado, provoca o cancelamento do STF e a passagem a NDSL.

2. Com portabilidade: Pedido NDSL aceite em duas fases



Notas:

Deve ser considerada uma fase intermédia (com um pronto associado).

A segunda fase corresponde à efectivação da portabilidade e consequente cancelamento do STF.

Os pedidos são efectuados uma só vez (1ª fase + 2ª fase), podendo ser pedido apenas a 2ª fase para Clientes ADSL do OPS final

Ao introduzir-se o NDSL, o conceito de acesso e o conceito de serviço STF deixam de estar interligados. Torna-se portanto imprescindível a existência de uma designação de acesso independente da numeração STF para que se possam referenciar as linhas.

Nos casos do tipo (c) acima descrito, o pedido de NDSL deverá ser feito para uma morada (já que não existe acesso) onde será instalado um acesso com uma determinada designação que posteriormente é comunicada.

Q10: Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?

Em termos de prazos para operacionalização do serviço, pensamos que a especificação comercial e técnico/operacional deverá estar concluída até 15 Julho e a operacionalização completa até 31 Agosto.

Q11: Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço "Rede ADSL PT"?

Os prazos de fornecimento de serviço devem ser equivalentes ao actualmente praticados para o serviço ADSL incorporando no NDSL as avarias associadas à linha de suporte.

Q12: Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

Em termos de questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço, deve ser garantida que:

- nestas oferta não poderá haver discriminação em relação ao tipo de tráfego cursado;
- devem ser revistos os procedimentos de despiste de avarias do ADSL e usados também para o NDSL, incluindo avarias na linha;
- Os SLA's deverão ser vistos de uma forma integrada (PS/ORLA/ADSL/NDSL) por só assim serem entendidos pelo Cliente.

Q13: Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

Estamos convictos de que a introdução do NDSL em Portugal vai ter um efeito dinamizador do mercado das comunicações electrónicas ao aumentar a penetração de acessos de banda larga e vai compensar a inevitável queda de receitas na voz tradicional fixa. Por outro lado abrem-se novas possibilidades ao nível de serviços de valor acrescentado prestados sobre internet.